



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 190\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 480;
de mais de duas páginas 490 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:806 — Extingue o cargo de delegado especial do Governo no arquipélago da Madeira, instituído pelo decreto n.º 19:861.

Decreto n.º 20:807 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 13:589, que determina a forma como deve ser feita a cobrança coerciva das dívidas aos corpos administrativos por impostos, contribuições e mais rendimentos que não sejam cobrados cumulativamente com os do Estado.

Decreto n.º 20:808 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Mafra a proceder à construção de um edifício escolar no lugar da Póvoa da Galega, freguesia do Milharado, daquele concelho, independentemente das formalidades de hasta pública.

Decreto n.º 20:809 — Determina que da missão de delegado do Governo para presidir ao júri para exame e resolução de pedidos de aprovação de modelos de contador de água para uso da cidade de Lisboa seja sempre encarregado o inspector de pesos e medidas do Ministério do Comércio e Comunicações.

Decreto n.º 20:810 — Manda que os abonos para pagamento do ensino das visitadoras sanitárias, na parte que não possa ser despenhado por pessoal dos quadros vitalícios ou assalariados, possam ser autorizados pelo Ministro do Interior sob proposta da Direcção Geral de Saúde.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:811 — Autoriza que pela verba de exercícios findos sejam pagos 3.442\$34 de despesas de telefones da Presidência da República em 1929-1930.

Decreto n.º 20:812 — Autoriza que pela verba de exercícios findos sejam satisfeitas várias despesas do Conselho Nacional do Ar em 1930-1931.

Decreto n.º 20:813 — Manda inscrever no orçamento uma verba destinada a liquidar a despesa efectuada com as obras realizadas no Pátio do Recolhimento de Santos-o-Novo pela Companhia das Águas de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:814 — Reintegra no serviço da armada, no quadro da reserva, um ex-primeiro tenente.

Decreto n.º 20:815 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o ano económico corrente.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:816 — Autoriza o Ministro a pôr a concurso a exploração, por cinquenta anos, do estabelecimento termal das Caldas de Monchique e institue a comissão administrativa dessas Caldas com funções de comissão de iniciativa, urbanização, assistência e propaganda.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:817 — Autoriza a Junta de Freguesia de Abru-nhosa-a-Velha, concelho de Mangualde, a aceitar um título do fundo externo português, cujo rendimento é destinado a custear dois prémios anuais de igual valor, que se denominarão «Prémios do Dr. Costa Sacadura», e que serão conferidos ao aluno e à aluna das duas escolas do ensino primário elementar da referida freguesia que melhor aproveitamento tiverem e melhor classificação alcançarem no exame final.

Decreto n.º 20:818 — Modifica algumas dotações orçamentais da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

Rectificações ao decreto n.º 20:774, que modifica algumas dotações orçamentais da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 18, de 22 de Janeiro de 1932, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 20:805 — Encarrega o cidadão Luiz António de Magalhães Correia, Ministro da Marinha, de gerir os negócios do Ministério dos Negócios Estrangeiros enquanto durar a ausência do referido Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 20:806

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o cargo de delegado especial do Governo no Arquipélago da Madeira, instituído pelo decreto com força de lei n.º 19:861, de 30 de Maio de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:807

Segundo o preceito estabelecido no artigo 5.º do decreto n.º 13:589, de 9 de Maio de 1927, devem os arrematantes dos impostos indirectos entregar nos primeiros

três dias do ano imediato àquele a que as dívidas se referem, na secretaria das câmaras municipais, uma relação dos devedores remissos.

Considerando que a morosidade na cobrança por um tam largo período muito prejudica não só os arrematantes como também o corpo administrativo, que se vê muitas vezes privado de receber dentro dos prazos fixados a importância das respectivas prestações;

Considerando que algumas câmaras municipais têm representado no sentido de ser dada uma nova redacção ao mencionado artigo, por maneira a evitar as dificuldades que, em tais casos, muito prejudicam o arrematante e os corpos administrativos;

Tendo a prática demonstrado a conveniência de ser modificada a redacção do já mencionado artigo 5.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do decreto n.º 13:589, de 9 de Maio de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º Quando as dívidas disserem respeito a impostos, contribuições e mais rendimentos que tenham sido adjudicados por arrematação, o arrematante entregará na secretaria respectiva do corpo administrativo, nos primeiros três dias do mês imediato àquele a que as dívidas se referem, uma relação em duplicado dos indivíduos que lhe são devedores, e no verso do mesmo duplicado o chefe da secretaria ou secretário passará o competente recibo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:308

Tem a Câmara Municipal do concelho de Mafra projectada a construção de um edificio escolar no lugar da Póvoa da Galega, da freguesia do Milharado.

Para que se efective tal melhoramento, os muncípios por êle beneficiados ofereceram já a sua coadjuvação em dinheiro, material e trabalho.

Considerando que, a observarem-se as formalidades do artigo 193.º da lei n.º 88, do 7 de Agosto de 1913, não poderia ser aproveitado tam grande auxilio, o que implicaria o aumento dos respectivos encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mafra a proceder à construção de um edificio

escolar no lugar da Póvoa da Galega, freguesia do Milharado, daquele concelho, independentemente das formalidades da hasta pública a que se refere o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Decreto n.º 20:309

Considerando que as disposições do decreto n.º 15:192, de 12 de Março de 1928, fazem incluir nas atribuições do Ministério do Interior os serviços que dizem respeito ao abastecimento de águas à cidade de Lisboa;

Considerando que, por decreto n.º 9:051, de 11 de Agosto de 1923, foi criada, como serviço dependente do Ministério do Comércio e Comunicações, a Inspeção de Pesos e Medidas, com competência legal para estudar e aprovar, em todo o País, qualquer tipo de contador de água;

Tendo em vista a cláusula 14.ª do contrato de 1898 celebrado entre o Estado e a Companhia das Águas de Lisboa;

Sendo conveniente estabelecer as disposições que harmonizem o cumprimento daqueles decretos e os da citada cláusula;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da missão de delegado do Governo para presidir ao júri para exame e resolução de pedidos de aprovação de modelos de contador de água para uso na cidade de Lisboa, e conforme as disposições contratuais de 1898 entre o Estado e a Companhia das Águas de Lisboa, receberá sempre encargo o inspector de pesos e medidas, da Inspeção de Pesos e Medidas, do Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves*